



Art. 1 Fica reconhecido o direito à empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, CNPJ 34.597.955/0004-32, à redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração, para projeto na área de atuação da Sudam, com prazo de fruição do benefício contado a partir de 2013 e término em 2022, com direito ao gozo a partir de 26 de março de 2014, conforme estabelece a IN SRF nº 267, art. 60, §1 e §2.

Art. 2 Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,  
DE 6 DE JUNHO DE 2016**

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatada a "inexistência de fato" de pessoa jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 224 e inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, c/c a Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015 (Publicada no DOU de 18/12/2015), e com base no art. 27, inciso II, alínea "c" e no art. 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 3.6.2014), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.722.002/2016-55, declara:

BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ de nº 07.292.840/0001-14, da pessoa jurídica PARENTE FERRAGENS LTDA - EPP, inexistente de fato, haja vista se encontrar com as atividades paralisadas, conforme o disposto no artigo 27, inciso II, alíneas "c", da supracitada Instrução Normativa.

Ressalve-se que a pessoa jurídica que teve a inscrição baixada de ofício pode solicitar o seu restabelecimento mediante prova em processo administrativo de sua localização ou da localização dos integrantes do seu QSA, do seu representante no CNPJ ou do preposto, conforme disciplina do art. 29, §3º, Inciso III, da referida instrução normativa.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,  
DE 6 DE JUNHO DE 2016**

Concede Habilitação no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, ao estabelecimento de pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302, incisos VI e IX e 303 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17.5.2012), c/c com a Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015 (publicada no DOU de 18/12/2015), tendo-se, ainda, em vista as disposições contidas nos arts. 13 a 18 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (DOU de 22.12.2004), e suas posteriores alterações, o regulamentado no Decreto nº 6.582, de 26 de setembro de 2008 e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013 (DOU de 1.7.2013), observado seu Anexo I e considerando-se, por fim, o constante do processo nº 10380.721.285/2016-18, declara:

Art. 1º. Fica concedida a pessoa jurídica TERMACO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 21.421.257/0001-97 (matriz), a habilitação para operar, na condição de "operador portuário", na área de porto organizado, nos termos dos incisos I, II e XIII, art. 2º, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (DOU de 5.6.2013 - edição extra), o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, até 31 de dezembro de 2020, conforme disposto no artigo 16, "in fine" da Lei 11.033/2004, com nova redação dada pela Lei nº 13.169, de 2015 (publicada no DOU de 7/10/2015), relativamente às aquisições e importações amparadas pelo REPORTE.

Art. 2º. A aplicação dos benefícios fiscais, relativos ao IPI e ao Imposto de Importação, fica condicionada à comprovação, pelo beneficiário, da quitação de tributos e contribuições federais e, no caso do IPI vinculado à importação e do Imposto de Importação, à formalização de termo de responsabilidade em relação ao crédito tributário suspenso, conforme § 3º, art. 14 da Lei nº 11.033/2004.

Art. 3º. A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional, conforme § 4º, art. 14 da Lei 11.033/2004.

Art. 4º. As máquinas, equipamentos e bens objetos do referido regime tributário são os constantes dos Anexos I e II ao Decreto nº 6.582, de 26 de setembro de 2008, conforme seus arts. 1º e 2º.

Art. 5º. A transferência, a qualquer título, de propriedade dos bens adquiridos no mercado interno ou importados mediante aplicação do REPORTE, dentro do prazo de 05(cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador, deverá ser precedida de autorização da Secretaria da Receita Federal e do recolhimento dos tributos suspensos, acrescidos de juros e de multa de mora estabelecidos na legislação aplicável, conforme §§ 1º, 2º e 5º da Lei nº 11.033/2004.

Art. 6º. A presente habilitação será cancelada, de ofício, a qualquer tempo nas hipóteses disciplinadas nos termos das alíneas "a", "b" ou "c", inciso II do art. 18 da IN RFB nº 1.370/2013.

Art. 7º. Na hipótese de utilização dos bens adquiridos no mercado interno ou importados com os benefícios do citado regime tributário em finalidades diversas daquelas estabelecidas no caput e no § 1º do art. 5º e no art. 9º da IN RFB nº 1.370/2013, a pessoa jurídica habilitada ou coabitada fica sujeita às penalidades e obrigações disciplinadas nos termos dos incisos I e II, alíneas "a" e "b" e o § 1º e seus incisos I e II do art. 21 desta mesma instrução normativa.

Art. 8º. A pessoa jurídica beneficiária do presente regime tributário deverá observar demais dispositivos normativos, inclusive devendo fazer constar na nota fiscal às informações descritas nos arts. 23 e 24 do capítulo IV, das "disposições gerais", da referida instrução normativa.

Art. 9º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, observado, quando for o caso, o disposto no § 3º, art. 5º, da citada Instrução Normativa.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

**RETIFICAÇÃO**

Nos ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS Nº 57 e 58, ambos datados DE 2 DE JUNHO DE 2015, publicados no DOU de 8 de junho de 2016, páginas 29 e 30:

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 2 DE JUNHO DE 2015" e "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 2 DE JUNHO DE 2015"

Leia-se "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 2 DE JUNHO DE 2016" e "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 2 DE JUNHO DE 2016"

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 7 DE JUNHO DE 2016**

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do art. 40 c/c com inciso II e parágrafo 2º do art. 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, considerando ainda o que consta no processo nº 10467.720.232/2016-20, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa G & M INDÚSTRIA E LOGÍSTICA LTDA (CNPJ nº 07.550.589/0001-40) por não ser localizada, conforme inciso II do artigo 40 da INRFB nº 1.634/2016 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 19/04/2016.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MACEIÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 6 DE JUNHO DE 2016**

Inscrive estabelecimento no Registro Especial para o Papel Imune - GP-04401/16002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e considerando o que consta no processo nº 10410.721433/2016-08, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial para o Papel Imune, sob o nº GP-04401/16002, o estabelecimento VÍCTOR LIMA DE SOUZA (GRAFICA E EDITORA AO QUADRADO), CNPJ nº

13.139.164/0001-46, com endereço na Rua Pedro Oliveira Rocha, 43 A, Pinheiro, Maceió - AL, CEP 57057-560, para a atividade de que trata o § 1º, V, do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009 - "gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária".

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento ou atividade da pessoa jurídica, podendo ser cancelado em caso de descumprimento das obrigações previstas na IN RFB nº 976, de 2009.

Art. 3º Os estabelecimentos obrigados ao registro farão constar, nos documentos fiscais que emitirem, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no registro especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LAURO DE FREITAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 7 DE JUNHO DE 2016**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das empresas que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no art. 40, inciso II e no art. 42, inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art.1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo relacionada, observado o que consta do respectivo processo administrativo.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
11.090.762/0001-42	TRANSCONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME	13502.721079/2016-72

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelas pessoas jurídicas acima citadas, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, em face do disposto no artigo 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06/5/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTOM MATOS SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 1º DE JUNHO DE 2016**

Habilitação para utilização do procedimento especial estabelecido na IN SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo MF nº 13609.720840/2016-61, declara:

Art.1º Fica a empresa JACOB PEDRAS BRUTA LTDA - ME, CNPJ 86.408.341/0001-16, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, para exportação em consignação de mercadoria classificada nas posições 7103 e 7116 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01/06/2016.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO  
DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,  
DE 7 DE JUNHO DE 2016**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE